

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

Número do Processo - SISLOG
116318

Número do Processo - SEI
202500005027779

SEÇÃO 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente estudo tem por objetivo apresentar as bases, identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para a escolha da melhor solução na contratação de empresa especializada para disponibilização de acesso à plataforma on-line de pesquisa denominada “Banco de Preços”, que permite a comparação de preços praticados pela Administração Pública, com acesso a resultados de licitações adjudicadas e homologadas, a banco de dados estruturado, bem como treinamento, suporte e atualização contínua, a ser utilizada pela equipe responsável pela cotação de preços da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, com o objetivo de subsidiar a estimativa de valores nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços, apoiar a análise de vantajosidade nos processos de renovação contratual e auxiliar nas pesquisas de preços para celebração e/ou renovação de convênios.

1.2. Dessa forma, a definição da solução conforme os termos e condições estabelecidos não é uma decisão arbitrária desta equipe. Aqui são apresentados elementos que, de forma fundamentada, possuem a capacidade e o potencial para, em tese, considerando o caso específico, atender melhor ao interesse público.

Justificativa da Contratação

1.3. As contratações públicas, ao longo dos anos, têm evoluído em busca de maior eficiência, transparência e segurança jurídica. Com a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, essa evolução tornou-se ainda mais evidente, elevando ainda mais o nível de exigência quanto à responsabilidade da Administração Pública. A nova legislação impôs um padrão elevado no que tange ao planejamento minucioso, à correta estimativa dos valores envolvidos e à comprovação da vantajosidade nos processos licitatórios. Dentro desse cenário, a apuração precisa dos preços surge como uma etapa estratégica de suma importância, sendo capaz de impactar de maneira decisiva tanto a qualidade das decisões administrativas quanto a sua legitimidade perante os órgãos de controle e a sociedade.

1.4. A prática acumulada ao longo do tempo evidencia que a definição precisa do valor estimado para a aquisição de bens ou contratação de serviços constitui um dos aspectos mais críticos e delicados em todo o processo de contratação pública. Na ausência de uma base sólida e confiável para a formação dos preços, a Administração Pública se expõe ao risco de conduzir licitações com valores que se distanciam da realidade do mercado, o que pode resultar em diversos problemas, como licitações desertas, propostas manifestamente inexequíveis ou até mesmo contratações com sobrepreço. Cada uma dessas eventualidades não apenas acarreta prejuízos financeiros diretos, mas também impõe sérios danos de natureza social, uma vez que ocasiona atrasos na implementação de políticas públicas essenciais à população, comprometendo o alcance dos benefícios esperados para a sociedade.

1.5. É frequente que gestores públicos se depararem com desafios significativos na obtenção de orçamentos junto aos fornecedores, o que pode prejudicar substancialmente o processo de contratação. Com certa recorrência, observa-se uma baixa adesão às consultas públicas realizadas, ou ainda, a apresentação de valores que não correspondem às práticas usualmente adotadas no mercado. Tal cenário, além de comprometer a integridade da fase de planejamento, fragiliza a busca pela melhor solução para a Administração Pública, gerando um descompasso com princípios fundamentais estabelecidos no Artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, como a economicidade, a eficiência e a isonomia, os quais são essenciais para garantir a maximização dos recursos públicos e a equidade no tratamento dos participantes.

1.6. Para superar os desafios mencionados, é imprescindível a adoção de mecanismos eficazes que permitam a sistematização das informações, a consolidação de dados provenientes de diversas fontes e a oferta de parâmetros mais precisos e confiáveis para a realização das estimativas de preços. A própria Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Artigo 23, §1º, estabelece como diretriz que a Administração Pública utilize bancos de preços especializados, portais oficiais e outras fontes de referência amplamente reconhecidas, bem como metodologias de cálculo adequadas, com o intuito de assegurar a obtenção de valores de mercado justos e compatíveis com a realidade econômica vigente. Tais ferramentas são essenciais para garantir a integridade e a transparência dos processos licitatórios, além de possibilitar a execução de contratações mais eficientes e em conformidade com a legislação.

1.7. Neste contexto, as ferramentas digitais especializadas desempenham um papel fundamental, assumindo uma posição de destaque na modernização e aprimoramento dos processos de contratação pública. O acesso a plataformas que centralizam informações detalhadas sobre licitações adjudicadas, atas de registro de preços e contratos administrativos proporciona, não apenas uma apuração mais precisa dos valores envolvidos, mas também uma maior segurança jurídica nas decisões tomadas pelos gestores públicos. Essas tecnologias emergem como recursos indispensáveis que fortalecem a fase de planejamento, ao possibilitar uma análise mais

aprofundada e fundamentada, conferindo à Administração Pública a capacidade de atuar de maneira mais ágil, eficiente e, sobretudo, em conformidade com os princípios legais que regem as contratações públicas.

1.8. Além da fase de planejamento, a gestão contratual também depende de maneira crucial da estimativa precisa de preços. O Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que cabe à Administração Pública demonstrar a vantajosidade da prorrogação de contratos, bem como revisar os valores contratados sempre que necessário. Sem uma base sólida de parâmetros confiáveis para a estimativa de preços, a análise da economicidade e a negociação com fornecedores tornam-se substancialmente limitadas, o que expõe o órgão público ao risco de prorrogar contratos em condições desfavoráveis. Tal situação pode comprometer a eficiência do uso dos recursos públicos, além de gerar prejuízos financeiros e operacionais a longo prazo, enfraquecendo a governança e a transparência nas contratações.

1.9. O Decreto Estadual nº 9.900 de 07 de julho de 2021, por sua vez, vem reforçar de maneira significativa a importância da implementação de práticas que priorizem o planejamento estratégico, a transparência e a racionalidade nas contratações realizadas pelo Estado de Goiás. Ao regulamentar as disposições da nova Lei de Licitações, o decreto estabelece um marco normativo que orienta as unidades administrativas a adotar soluções modernas de governança, com o objetivo de aprimorar a eficiência e a qualidade da gestão da despesa pública. Dessa forma, o Decreto Estadual nº 9.900/2021 atua como um instrumento crucial para garantir que os processos licitatórios sejam conduzidos de maneira mais eficiente, transparente e compatível com as melhores práticas de governança, resultando na otimização dos recursos públicos e no fortalecimento da confiança da sociedade nas ações do Estado.

1.10. É neste contexto de transformações e desafios contínuos que se insere a crescente necessidade de acesso à plataforma "Banco de Preços". Esta solução tecnológica emerge como um instrumento fundamental, alinhado aos princípios da boa governança, que visa tornar o processo de estimativa de preços mais ágil, preciso e seguro. Ao reunir dados estruturados provenientes de contratações públicas realizadas em âmbito nacional, a plataforma oferece um recurso robusto para garantir a transparência e a conformidade dos processos licitatórios. Além disso, disponibiliza suporte técnico especializado, treinamento contínuo e atualização periódica para os usuários, o que assegura a utilização eficaz e a adaptação às constantes mudanças normativas e de mercado.

1.11. A utilização da plataforma traz impactos diretos e significativos na celeridade dos processos administrativos. A cada pesquisa realizada com maior rapidez e precisão, reduz-se o tempo necessário para a formalização de licitações e convênios, o que resulta em uma entrega mais eficiente e tempestiva das políticas públicas à população. Essa agilidade não só otimiza o uso dos recursos públicos, mas também contribui para o aprimoramento da gestão pública. Simultaneamente, fortalece a capacidade da equipe técnica de fundamentar suas decisões de forma mais robusta e transparente, assegurando plena consonância com os princípios da publicidade e do controle social, essenciais para garantir a confiança da sociedade nas ações da Administração Pública.

1.12. Outro aspecto de grande relevância é que a ferramenta proporciona condições para a adoção de uma gestão preventiva eficiente. Ao disponibilizar acesso a informações detalhadas e históricas, a plataforma permite que a equipe responsável pelas cotações identifique variações no mercado, avalie a competitividade entre fornecedores e tome medidas corretivas de forma proativa, antes que eventuais riscos se concretizem. Essa abordagem preventiva está plenamente alinhada aos princípios fundamentais da Lei Federal nº 14.133/2021, que confere centralidade ao planejamento no processo de contratação pública, visando antecipar desafios e assegurar a correta alocação de recursos públicos, minimizando os riscos e maximizar os benefícios para a sociedade.

1.13. Considerando a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, é possível observar que o setor de compras centraliza demandas provenientes de diversas áreas, todas com características de urgência e relevância. Nesse contexto, a disponibilização de duas licenças de acesso à plataforma se configura como uma medida imprescindível para assegurar a execução simultânea das pesquisas pelos dois servidores responsáveis. Tal ação visa otimizar o fluxo de trabalho, evitando sobrecarga de tarefas e minimizando o risco de atrasos na tramitação dos processos administrativos, o que, por sua vez, contribui para a maior celeridade e eficiência na gestão das contratações.

1.14. A implementação dessa solução vai além da simples resposta a uma demanda pontual, configurando-se como um investimento em uma ferramenta de gestão estratégica. Tal medida fortalece significativamente a capacidade institucional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, elevando-a a um novo patamar de governança. A adoção de práticas inovadoras como essa não apenas demonstra o compromisso da Secretaria com a modernização administrativa, mas também reflete o empenho contínuo na melhoria da qualidade e eficiência dos serviços públicos prestados à sociedade goiana, alinhando-se com as melhores práticas de gestão pública e com os princípios de transparência e responsabilidade.

1.15. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada para fornecer acesso à plataforma "Banco de Preços" constitui uma medida fundamentada na busca pela eficiência, economicidade e transparência - valores consagrados tanto pela legislação federal quanto pelo decreto estadual. Mais do que atender a uma obrigação normativa, essa contratação representa um avanço concreto na direção da inovação administrativa, promovendo a racionalização dos recursos públicos. A adoção dessa solução não apenas reforça o compromisso com a otimização dos processos, mas também sinaliza um esforço contínuo para aprimorar a gestão pública, garantindo que os recursos sejam aplicados de maneira mais estratégica e alinhada aos interesses da sociedade.

1.16. Em síntese, a narrativa que se delineia é a de que, em um contexto de constante evolução e aprimoramento das práticas de gestão pública, a adoção de ferramentas tecnológicas de apoio às contratações não é apenas desejável, mas absolutamente essencial. Por meio dessa contratação, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS fortalece significativamente sua capacidade de planejar, executar e monitorar suas contratações e aquisições de forma mais qualificada, eficiente e com maior responsabilidade social. Esse avanço não apenas garante a otimização dos processos internos, mas também assegura a aplicação responsável dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios de transparência, equidade e eficiência exigidos pela sociedade e pela legislação.

SEÇÃO 2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Previsão no Plano de Contratações Anual

2.1. A demanda objeto da contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual - PCA para o período de 2024/2025, conforme o planejamento estratégico da Administração Pública, em consonância com as disposições legais e regulamentares pertinentes. A inclusão dessa demanda no PCA é um requisito essencial para garantir a transparência, a legalidade e a adequação orçamentária dos procedimentos licitatórios a serem realizados, assegurando que a contratação esteja em conformidade com as

necessidades institucionais previamente identificadas e autorizadas no exercício financeiro correspondente.

Alinhamento Estratégico

2.2. A contratação ora pretendida está em plena conformidade com os Programas e Ações previstos no Plano Plurianual - PPA 2024-2027, especialmente no que se refere às atribuições e competências desta Secretaria, conforme delineado no referido plano de planejamento estratégico do Estado. Além disso, a execução da presente contratação encontra respaldo nas competências legais da Pasta, em estrita observância à Lei Estadual nº 22.317, de 18 de outubro de 2023, que estabelece os parâmetros normativos e operacionais necessários para a atuação da Administração Pública no âmbito estadual. Dessa forma, a contratação almejada não apenas respeita as diretrizes e objetivos estabelecidos no PPA, mas também se alinha às disposições legais que regem as competências da Secretaria, garantindo a regularidade e a adequação jurídica do processo.

SEÇÃO 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada encontra-se devidamente justificada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com as diretrizes e exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, que rege as licitações e contratações no âmbito da Administração Pública. O referido estudo técnico, elaborado com base em análise detalhada das necessidades da Administração, fundamenta-se na previsão de quantitativos adequados e necessários à execução do objeto contratual, conforme as especificidades do projeto. A seguir, apresenta-se a descrição detalhada, com o respectivo quantitativo a ser contratado, em conformidade com o estabelecido neste estudo, de modo a garantir a transparência, a eficiência e a adequação da contratação às demandas institucionais.

Item	Código	Descrição	Quantidade
001	1087	Serviço de consulta de preços públicos, contratação da ferramenta banco de preços.	2

Justificativa de Quantitativo

3.2. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS exerce um papel fundamental na gestão de aquisições e contratações públicas, as quais são essenciais para a implementação de suas ações e para o cumprimento de sua missão institucional. A recente atualização da legislação, com a promulgação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, introduziu novos desafios e exigências que demandam uma adaptação eficaz por parte dos servidores públicos responsáveis pelos processos licitatórios e contratuais. Nesse cenário, a utilização de ferramentas digitais que assegurem maior confiabilidade, agilidade e transparência torna-se indispensável para a execução das atividades da área de compras da SEDS.

3.3. A equipe incumbida da elaboração das pesquisas de preços, fase crucial para a definição do valor estimado nas contratações, é composta por dois servidores que atuam de forma simultânea e contínua no atendimento das diversas demandas provenientes das diferentes áreas da Secretaria. Considerando que a plataforma oferece um acesso individualizado e não permite logins simultâneos com a mesma licença, a disponibilização de apenas um único acesso inviabilizaria o desempenho eficiente da equipe, resultando em atrasos consideráveis e sobrecarga de trabalho. Tal cenário comprometeria a agilidade e a qualidade dos processos, afetando negativamente a tramitação das demandas administrativas e, conseqüentemente, a entrega dos serviços à sociedade.

3.4. A disponibilização de duas licenças de acesso à plataforma, portanto, configura-se como uma medida essencial para garantir a execução simultânea das pesquisas, promovendo uma maior fluidez no fluxo de trabalho e permitindo que ambos os servidores desempenhem suas atividades de maneira independente, mas coordenada. Tal solução contribui significativamente para a redução de gargalos operacionais, otimiza a tramitação processual e impulsiona a celeridade das contratações, alinhando-se diretamente aos princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no Artigo 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa forma, a medida não apenas facilita o desempenho da equipe, mas também assegura que os processos licitatórios sejam conduzidos com maior agilidade e racionalidade no uso dos recursos públicos.

3.5. Ademais, a adoção dessa medida preventiva desempenha um papel crucial na mitigação de riscos associados ao acúmulo excessivo de demandas, à morosidade dos processos e à perda de prazos, situações que, caso não mitigadas, poderiam comprometer a execução das políticas públicas sob a responsabilidade da SEDS. Ao garantir condições adequadas de trabalho para sua equipe técnica, a Secretaria não apenas cumpre com os requisitos legais e operacionais exigidos, mas também fortalece sua governança administrativa, promovendo maior segurança jurídica e efetividade na gestão das contratações públicas. Essa abordagem contribui para uma gestão mais transparente, eficiente e alinhada aos princípios da boa governança, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de maneira responsável e estratégica.

Histórico Contratual

3.6. A presente solicitação de duas licenças de acesso à plataforma também encontra respaldo no histórico contratual da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS, que já realizou contratações anteriores do mesmo objeto. Como exemplo, cita-se o processo SEI nº 202310319003449, que resultou na contratação formalizada por meio do Contrato posteriormente substituído pela Nota de Empenho nº 00040, referente ao exercício de 2023. À época, a contratação de licenças de acesso já demonstrava a relevância do serviço para a execução das pesquisas de preços que subsidiam as aquisições e contratações realizadas pela Pasta.

3.7. Da mesma forma, no exercício de 2024, por meio do processo SEI nº 202410319006726, foi novamente efetivada a contratação do objeto, substituída pela Nota de Empenho nº 00009. A repetição da demanda em dois anos consecutivos evidencia a continuidade e a imprescindibilidade do serviço para a área de compras da SEDS, que, diante do aumento constante das demandas processuais, vê-se agora diante da necessidade de ampliar o quantitativo de licenças contratadas. Essa evolução justifica a solicitação atual de duas licenças, como medida de aprimoramento do fluxo de trabalho e de fortalecimento da eficiência administrativa.

Histórico de Consumo

3.8. O histórico de contratações da SEDS demonstra que, nos exercícios anteriores, a quantidade de licenças adquiridas foi suficiente para atender às demandas básicas da área de compras, ainda que com algumas limitações operacionais. Tanto no processo SEI nº 202310319003449, vinculado à Nota de Empenho nº 00040 de 2023, quanto no processo SEI nº 202410319006726, substituído pela Nota de Empenho nº 00009 de 2024, verificou-se a manutenção do mesmo quantitativo de licenças contratadas, evidenciando um padrão de consumo estável.

3.9. Esse histórico evidencia a regularidade no consumo e a adequação da quantidade de licenças contratadas, consolidando-se como um parâmetro confiável para a definição do quantitativo necessário na presente contratação. A manutenção da mesma quantidade de licenças ao longo dos exercícios anteriores oferece um nível de segurança e previsibilidade à gestão administrativa, assegurando que a equipe responsável tenha acesso aos recursos indispensáveis para desempenhar suas atribuições de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos. Dessa forma, a continuidade dessa prática não apenas garante a continuidade das operações, mas também contribui para o planejamento estratégico e para a correta alocação de recursos, de acordo com as necessidades reais da equipe.

Unidades Administrativas a Serem Atendidas

3.10. Considerando as necessidades institucionais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, foram identificadas como unidades administrativas a serem atendidas a Gerência de Apoio Administrativo e Logístico - GEAL e, de forma consequente, a Gerência de Compras Governamentais - GECG, responsável pela condução dos processos licitatórios desta Pasta. A definição dessas unidades decorre da centralidade de suas atribuições na gestão de aquisições e contratações, sendo, portanto, imprescindível que disponham de acesso à plataforma, em quantidade suficiente de licenças, para subsidiar de maneira ágil, precisa e transparente todas as etapas de planejamento e execução dos processos administrativos.

SEÇÃO 4 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados para a presente contratação, tanto unitários quanto totais, foram apurados com base em uma pesquisa de mercado, realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pela legislação pertinente. Os valores estimados, portanto, estão em consonância com os parâmetros de mercado e foram devidamente calculados para garantir a justa e equilibrada relação entre custo e benefício, conforme detalhado a seguir.

Descrição do item 001	
Código 1087 - Serviço de Consulta de Preços Públicos, contratação da ferramenta banco de preços.	
Período (Meses)	12
Quantidade	2
Unidade	Serviço (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	SEDS
Diferença Mínima	R\$
Valor Unitário	R\$ 10.865,00
Valor Total	R\$ 21.730,00

4.2. O preço total estimado da contratação é de **R\$ 21.730,00 (vinte e um mil setecentos e trinta reais)**, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de 07 de julho de 2021.

4.3. As informações constantes na tabela acima detalham a descrição dos itens que integram o objeto do presente processo licitatório, incluindo as especificações completas de cada item a ser contratado, em conformidade com as necessidades da Administração Pública. Além disso, a tabela apresenta a indicação das unidades de medida e as quantidades estimadas, as quais foram calculadas com base no consumo e na utilização prováveis, considerando as demandas previstas para a execução do objeto contratado. Tais dados foram elaborados de forma a assegurar que as aquisições atendam às exigências da administração, garantindo a eficiência e a adequação dos recursos a serem empregados.

4.4. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de 07 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo. Os preços estimados especificados neste Estudo Técnico Preliminar, unitários, totais e globais, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Estudo Técnico Preliminar.

SEÇÃO 5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada para disponibilização de acesso à plataforma on-line de pesquisa denominada “Banco de Preços”, que permite a comparação de preços praticados pela Administração Pública, com acesso a resultados de licitações adjudicadas e homologadas, a banco de dados estruturado, bem como treinamento, suporte e atualização contínua, a ser utilizada pela equipe responsável pela cotação de preços da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, com o objetivo de subsidiar a estimativa de valores nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços, apoiar a análise de vantajosidade nos processos de renovação contratual e auxiliar nas pesquisas de preços para celebração e/ou renovação de

convênios.

Característica do Objeto

5.2. O serviço pretendido no presente processo licitatório enquadra-se na classificação de **Serviços Comuns**, conforme previsto no Inciso XIII do Artigo 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, com base em especificações usualmente adotadas no mercado. A definição clara desses padrões é imprescindível para assegurar que os serviços contratados atendam a critérios bem estabelecidos, facilitando a avaliação e o controle de sua execução.

5.3. Ao assegurar que os padrões de desempenho e qualidade sejam descritos de forma clara e fundamentados em especificações amplamente reconhecidas no mercado, a Administração Pública consegue aprimorar a eficácia de seus processos de contratação. Essa abordagem permite uma seleção mais eficiente dos fornecedores, garantindo que as empresas escolhidas possuam a capacidade de atender às demandas específicas com competência e profissionalismo. Com critérios objetivos, a Administração Pública pode evitar ambiguidades que comprometam a qualidade dos serviços prestados e dos produtos adquiridos.

5.4. Além disso, a aplicação dessa prática favorece a justiça e a transparência nas contratações, criando um ambiente de competição saudável entre os fornecedores. Ao adotar padrões amplamente aceitos no setor, a Administração Pública não só otimiza a eficiência na gestão dos serviços, mas também assegura que as necessidades institucionais sejam atendidas de forma satisfatória, resultando em um uso mais responsável dos recursos públicos. Isso contribui para a construção de uma gestão pública mais eficaz e comprometida com a qualidade e a responsabilidade social.

5.5. A solução adotada trata-se de Serviço Comum, pois:

5.5.1. É encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades.

5.5.2. É ordinário, sem peculiaridades ou características especiais.

5.4.3. É apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente.

5.5.4. Sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

5.6. A contratação de empresa especializada para disponibilização de acesso à plataforma on-line de pesquisa denominada Banco de Preços configura-se como serviço comum, à medida que se refere à prestação de serviço técnico-especializado cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado e parâmetros amplamente reconhecidos nas práticas de gestão pública e de governança administrativa.

5.7. A natureza da contratação não envolve inovação tecnológica disruptiva, desenvolvimento inédito de sistemas exclusivos ou alto grau de complexidade técnica. Pelo contrário, trata-se da prestação de serviço digital voltado à disponibilização de banco de dados estruturado e continuamente atualizado, uma prática consolidada no mercado, que consiste em oferecer aos órgãos da Administração Pública acesso a informações de preços praticados em contratações anteriores, atas de registro de preços e contratos administrativos, de forma padronizada e segura, em conformidade com os parâmetros legais e normativos.

5.8. A customização proposta refere-se à adequação do acesso à plataforma às diretrizes previamente estabelecidas pela Administração Pública, o que é plenamente compatível com os parâmetros da contratação de serviços comuns, uma vez que as condições de execução podem ser descritas de forma clara e objetiva. Assim, é possível estabelecer critérios de julgamento igualmente objetivos e verificáveis, tais como o nível de atualização dos dados fornecidos, a abrangência das fontes utilizadas, a conformidade do sistema às exigências legais, a disponibilidade de suporte técnico, a oferta de treinamentos aos usuários e a capacidade de integração da ferramenta com os fluxos de trabalho da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.

5.9. O serviço a ser contratado possui especificações técnicas padronizadas e amplamente reconhecidas no mercado, sendo prática corrente a contratação de soluções digitais voltadas ao suporte de processos de compras públicas. A disponibilização do acesso à plataforma Banco de Preços, ainda que direcionada às necessidades específicas da SEDS, não descaracteriza sua natureza comum, visto que os meios, recursos e metodologias empregados para tal finalidade são ofertados de forma rotineira por empresas do setor e seguem diretrizes amplamente aceitas de transparência, economicidade e conformidade com a legislação de licitações e contratos administrativos.

5.10. O Termo de Referência elaborado pela Administração poderá descrever de forma clara e precisa os requisitos técnicos esperados da contratação, garantindo transparência, isonomia e eficiência no processo. Entre tais requisitos, podem ser estabelecidos critérios objetivos como a periodicidade da atualização das informações, os mecanismos de acesso e segurança, a comprovação da base de dados disponível, as funcionalidades de pesquisa, a disponibilidade de relatórios gerenciais e a abrangência das fontes de informação, o que permitirá a comparação entre propostas de forma justa e padronizada.

5.11. Diante disso, a contratação de empresa especializada para disponibilização de acesso à plataforma on-line de pesquisa denominada Banco de Preços enquadra-se como serviço comum, viabilizando a aplicação das regras e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para esse tipo de contratação, especialmente no que tange à adoção de critérios de julgamento objetivos, à economicidade do processo, à padronização dos serviços e à garantia da eficiência administrativa. Tal contratação, ademais, contribui diretamente para o alcance dos objetivos estratégicos da SEDS no fortalecimento da governança pública, na transparência dos gastos e na otimização dos processos administrativos, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Definição da Modalidade como “Inexigibilidade de Licitação”

5.12. A presente contratação será efetivada com fundamento no instituto da **Inexigibilidade de Licitação**, conforme previsto no inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Tal dispositivo legal estabelece que a licitação será inexigível nos casos em que a competição entre fornecedores se mostrar inviável, especialmente quando se tratar da aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou da contratação de serviços que somente possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, devidamente comprovado por meio de documentação idônea.

5.13. Em síntese, a Inexigibilidade de Licitação configura-se como a modalidade legalmente prevista para situações excepcionais nas quais a competição se revela impossível ou inaplicável, em razão das características específicas do objeto da contratação. Ou seja, quando as circunstâncias da contratação tornam inviável a realização de um processo licitatório, seja pela ausência de alternativas ou pela natureza singular do serviço ou bem a ser contratado, que não permite a participação de múltiplos fornecedores, a licitação torna-se desnecessária. Nesse contexto, a inexigibilidade se justifica, pois não há condições para assegurar a competição justa e eficaz, o que poderia comprometer a obtenção do objeto desejado com as devidas garantias de qualidade e adequação às necessidades da Administração Pública.

5.14. Portanto, quando o objeto da contratação é exclusivamente disponível por um único fornecedor, em razão de circunstâncias que implicam a exclusividade de produção, distribuição ou fornecimento, como ocorre nos casos em que a oferta de produtos ou serviços é restrita a uma única empresa devido à titulação de patentes, direitos autorais ou exclusividade técnica, a contratação deverá ser formalizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto pela legislação pertinente. Nesses casos, a realização de licitação torna-se impraticável, uma vez que a concorrência seria inviável devido à natureza única do bem ou serviço, que só pode ser provido pelo detentor exclusivo dos direitos ou das condições necessárias para o fornecimento. Assim, a inexigibilidade se justifica pela impossibilidade de competição, garantindo a legalidade e a conformidade do processo administrativo.

5.15. As contratações realizadas por meio de Inexigibilidade de Licitação estão sujeitas à supervisão e ao controle interno da administração pública, sendo incumbida a esta de assegurar a adequação da contratação aos princípios legais e à conformidade com as exigências normativas estabelecidas pela Lei de Licitações, que regulamenta o novo regime das licitações e contratos. Este controle interno visa garantir que a contratação seja efetuada de maneira justificada, transparente e em estrita observância aos requisitos legais, além de assegurar que o procedimento cumpra as condições e finalidades previstas na legislação, prevenindo irregularidades e assegurando o uso responsável dos recursos públicos.

5.16. Apesar de a contratação ser formalizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, o respectivo contrato administrativo deve obedecer rigorosamente aos princípios e normas estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o novo regime das licitações e contratos no âmbito da Administração Pública. Entre as exigências previstas pela referida legislação, destaca-se a formalização por escrito do contrato, que deve conter cláusulas claramente definidas, as quais assegurem a execução adequada e eficiente do objeto contratual, estabelecendo as obrigações das partes, os prazos, os valores e as condições de fiscalização e cumprimento das metas previstas. O atendimento a essas normas visa garantir a transparência, eficiência e segurança jurídica nas relações contratuais, mesmo nos casos de inexigibilidade, assegurando que o processo seja conduzido com a devida regularidade e conforme os interesses públicos.

5.17. Assim, a modalidade de Inexigibilidade é uma exceção à regra da competição e deve ser utilizada com base em critérios claramente definidos e documentados. A nova Lei de Licitações estabelece regras e princípios para garantir que a contratação por Inexigibilidade seja feita de forma transparente, justificada e alinhada ao interesse público, mantendo a integridade e a eficiência na administração pública.

Definição da Natureza de Execução do Objeto

5.18. A execução do objeto adquirido pode ser classificada como de natureza **Não Continuada**, conforme disposto no Inciso XV do Artigo 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Referido dispositivo legal estabelece que os serviços ou fornecimentos classificados como não continuados são aqueles cuja execução não se estende de forma indefinida, tampouco envolve a manutenção ou a continuidade permanente das atividades relacionadas. Dessa forma, tais contratações/aquisições destinam-se ao atendimento de demandas específicas e eventuais da Administração Pública, caracterizando-se pela ausência de necessidade constante ou prolongada, limitando-se a um período ou circunstância determinados, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade que regem a administração pública.

Regime de Fornecimento

5.19. Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos bens ou serviços contratados, a entrega será prestada de forma **Parcelada**. Isso significa que os itens serão entregues em diferentes etapas, conforme a necessidade da Administração Pública, permitindo um melhor gerenciamento dos recursos e um atendimento mais flexível às demandas específicas que possam surgir ao longo do processo. Essa abordagem garante que os fornecimentos sejam ajustados às realidades operacionais e às exigências do momento, otimizando assim o processo de aquisição.

5.20. O fornecimento da licença de acesso à plataforma Banco de Preços ocorrerá de forma imediata, a partir da emissão da Nota de Empenho, assegurando que os servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS possam iniciar prontamente a utilização da ferramenta para realização de pesquisas de preços e demais funcionalidades contratadas. Esse acesso direto garante à Administração a disponibilidade imediata do serviço essencial, compatível com a urgência das demandas de planejamento e instrução processual.

5.21. Entretanto, no que se refere aos serviços complementares que integram a contratação - como o treinamento ilimitado para todos os usuários, com certificado, o suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência, a disponibilidade da equipe de TI para receber sugestões de melhoria e o acesso gratuito a lives e eventos promovidos pelo Banco de Preços - a prestação dar-se-á de forma parcelada, durante todo o prazo de vigência contratual.

5.22. Essa forma de execução é condizente com a natureza dos serviços, uma vez que tais atividades de suporte, capacitação e aprimoramento contínuo são prestadas ao longo dos 12 meses de vigência da licença, garantindo acompanhamento permanente, atualizações frequentes e apoio constante aos usuários. Assim, assegura-se não apenas a entrega inicial do acesso ao sistema, mas também a manutenção da qualidade, a usabilidade e a efetividade da ferramenta contratada durante todo o período de utilização.

5.23. Portanto, a presente contratação combina a imediatidade da entrega principal - a licença de acesso à plataforma - com a prestação parcelada dos serviços complementares, o que se mostra a solução mais adequada para atender as necessidades da SEDS, conciliando celeridade no início da utilização com a garantia de suporte técnico, capacitação contínua e atualização permanente ao longo de toda a vigência contratual.

Justificativa da Escolha da Solução

5.24. A análise criteriosa das alternativas disponíveis no mercado, conforme exposto ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, demonstra que a solução selecionada é a que melhor se alinha aos interesses institucionais e aos objetivos estratégicos da Administração Pública. Trata-se da opção que assegura, de forma mais eficiente, a efetividade na execução das atividades finalísticas e a conformidade com a finalidade pública a ser alcançada, atendendo aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da vantajosidade que regem as contratações públicas.

5.25. O Banco de Preços é uma ferramenta cujo conjunto de características contribui para melhorar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos processos de contratação pública, atrelando-se claramente aos objetivos da boa governança. Tais características podem ser compreendidas como especificações necessárias ao objeto que será contratado pelo órgão ou entidade, pois que não se relacionam a detalhes irrelevantes, mas a recursos que podem ser decisivos para uma adequada atuação administrativa e um processo de contratação e aquisição isento de falhas.

5.26. Considerando a experiência prévia desta instituição na gestão de contratações de natureza similar, constatou-se que a modalidade de contratação ora proposta é amplamente adotada por diversos órgãos e entidades da Administração Pública, tanto em âmbito estadual quanto federal. Essa constatação resulta da análise de procedimentos licitatórios realizados em exercícios anteriores, os quais evidenciam a prática reiterada e consolidada dessa forma de contratação no setor público. Tal histórico reforça a adequação da modalidade escolhida, conferindo segurança jurídica e legitimidade à presente contratação, além de alinhar-se às boas práticas administrativas reconhecidas na esfera governamental.

5.27. Essa recorrência demonstra não apenas a aderência do procedimento licitatório às exigências normativas aplicáveis, como também reforça sua adequação ao interesse público, evidenciando a efetividade do modelo na obtenção das condições mais vantajosas para a Administração. Os dados coletados durante o estudo de mercado comprovam a viabilidade jurídica e técnica da contratação, respaldando sua adoção com base nos princípios da economicidade, eficiência e isonomia, nos termos da legislação vigente.

5.28. Ademais, observa-se que a solução proposta é amplamente disponível no mercado, com cobertura total sobre o objeto a ser contratado, o que possibilita a participação de um número significativo de empresas, tanto em âmbito nacional quanto regional. Tal característica favorece a ampliação da competitividade no certame, resultando na possibilidade de contratação do serviço por meio da proposta mais vantajosa, tanto em termos econômicos quanto técnicos.

Critérios e Práticas de Sustentabilidade

5.29. Os critérios e práticas de sustentabilidade serão definidos como parte das especificações técnicas do objeto contratado ou como obrigações que deverão ser cumpridas pela Contratada, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 7.746 de 05 de junho de 2012. Esses critérios estarão detalhadamente descritos tanto nas seções seguintes quanto no Termo de Referência, garantindo que as exigências de sustentabilidade sejam integralmente atendidas durante a execução do contrato.

5.26. Tanto a Contratada quanto a Contratante, no caso a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, devem adotar uma série de requisitos e práticas sustentáveis que busquem minimizar o impacto ambiental e garantir o uso eficiente de recursos, promovendo a sustentabilidade.

5.27. Adotar boas práticas de sustentabilidade no que couber e/ou quando for caso, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes; substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; racionalização do consumo de energia elétrica e de água.

5.28. A Contratada deverá cumprir a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial a do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, com destaque a Lei nº 8.723, de 1993, Resolução CONAMA nº 16, de 1993 e Portaria IBAMA nº 85, de 1996.

5.29. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo e energia.

5.30. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

5.31. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010, os requisitos da contratação considerarão a utilização de técnicas, materiais e equipamentos que visam reduzir o impacto ambiental.

5.32. Além das orientações desse documento deverão ser atendidos todos os dispositivos legais, Federais e Estaduais, relacionados à preservação ambiental (Leis, Decretos, Resoluções do CONAMA, etc.), bem como as orientações de manejo ambiental das Normas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

SEÇÃO 6 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para o atendimento da demanda apresentada, foram devidamente consideradas as características técnicas e as particularidades de comercialização do objeto no mercado, com a devida análise de sua adequação às exigências e necessidades da Administração Pública. Além disso, a avaliação do objeto foi realizada em conformidade com o Princípio do Parcelamento, estabelecido no Artigo 40, Incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a possibilidade de fracionamento da contratação com o objetivo de assegurar maior competitividade e eficiência no processo de aquisição, bem como possibilitar o controle orçamentário e a adequação dos valores à real necessidade do ente público. Tal procedimento visa garantir que a contratação seja realizada de forma mais vantajosa, atendendo às exigências legais e promovendo a economia e a eficiência no uso dos recursos públicos.

6.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto por **Item**.

Evidências e Informações sobre o Parcelamento

6.3. O parcelamento de compras é uma estratégia administrativa que busca fracionar a aquisição de bens e contratação de serviços sempre que isso for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a administração pública. Esta técnica tem como objetivo promover a competitividade no processo licitatório e assegurar a melhor utilização dos recursos públicos, permitindo uma gestão mais eficiente e eficaz dos gastos governamentais. Ao fracionar as aquisições, também se promove uma maior transparência, pois permite a comparação de propostas mais adequadas à realidade de cada necessidade específica, facilitando a tomada de decisão por parte da administração.

6.4. De acordo com o Inciso II do Artigo 47 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as licitações de serviços devem atender ao princípio do parcelamento sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Isso significa que a administração pública deve avaliar cuidadosamente a possibilidade de dividir as contratações em partes menores, considerando tanto os aspectos técnicos quanto os benefícios econômicos dessa prática. O parcelamento também busca adequar o processo licitatório à realidade do mercado, proporcionando maior flexibilidade e garantindo que as condições da contratação sejam compatíveis com as capacidades operacionais de diversos fornecedores.

6.5. O parcelamento das contratações permite a participação de um maior número de fornecedores, incluindo micro e pequenas empresas que, de outra forma, poderiam não ter a capacidade de atender a uma demanda maior em uma única vez. Com mais fornecedores competindo, a administração pública tem a oportunidade de obter melhores preços e condições de pagamento. Além disso, o aumento da competitividade tende a incentivar a inovação e a qualidade dos serviços prestados, pois fornecedores buscam diferenciar-se oferecendo melhores propostas em termos de qualidade, prazo e custos, o que resulta em benefícios diretos para a administração pública e para a sociedade.

6.6. Todavia, o objeto licitado forma um conjunto unitário, resguardada as suas especificidades. Ademais, é prática comum nesse setor de prestação de serviço, as atividades serem executadas por uma única empresa contratada, pois os serviços demandados estão intrinsecamente ligados e o desmembramento destes materiais em grupos diferentes poderia trazer grande dificuldade na prestação dos serviços por parte de diferentes empresas contratadas, causando assim a dessincronização na execução. Isso poderia gerar uma ineficiência operacional, prejudicando a execução do contrato e, consequentemente, a qualidade do serviço prestado, o que poderia afetar negativamente os resultados esperados pela administração pública.

6.7. Além disso, a prática de parcelamento exige um acompanhamento contínuo e detalhado de cada parte da contratação, o que pode acarretar em um aumento significativo nos custos administrativos e operacionais da gestão pública. Isso ocorre devido à necessidade de coordenação entre as diferentes etapas da execução do contrato, verificando a conformidade com os prazos e com a qualidade exigida para cada fracionamento. A centralização da execução em uma única contratada minimiza esses riscos, proporcionando maior controle, segurança jurídica e eficiência na implementação do serviço contratado, com a possibilidade de monitoramento de todo o processo de maneira integrada.

6.8. Portanto, ao analisar a viabilidade do parcelamento, deve-se ponderar cuidadosamente não apenas os benefícios econômicos, mas também a coerência técnica da divisão do objeto licitado. A administração pública deve garantir que qualquer fracionamento não comprometa a eficácia da execução do contrato e não gere maiores custos ou dificuldades operacionais. Assim, é essencial que a decisão de parcelar ou não o objeto da licitação seja feita com base em uma avaliação criteriosa das necessidades do projeto e das condições do mercado, visando sempre à obtenção de melhores resultados com a utilização racional e eficiente dos recursos públicos.

SEÇÃO 7 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

7.1. Em virtude de todas as considerações e análises apresentadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, fica claro que a contratação da solução em questão é tecnicamente viável e necessária para atender às demandas e objetivos estabelecidos pela Administração Pública. O estudo demonstrou que a implementação da referida solução é compatível com as necessidades institucionais, e que sua adoção é a mais apropriada, tanto do ponto de vista técnico quanto operacional, para garantir a eficiência e o cumprimento das finalidades públicas.

7.2. Trata-se de contratação de empresa especializada para disponibilização de acesso à plataforma on-line de pesquisa denominada “Banco de Preços”, que permite a comparação de preços praticados pela Administração Pública, com acesso a resultados de licitações adjudicadas e homologadas, a banco de dados estruturado, bem como treinamento, suporte e atualização contínua, a ser utilizada pela equipe responsável pela cotação de preços da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, com o objetivo de subsidiar a estimativa de valores nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços, apoiar a análise de vantajosidade nos processos de renovação contratual e auxiliar nas pesquisas de preços para celebração e/ou renovação de convênios.

7.3. Ademais, os custos previstos para a contratação são compatíveis com o orçamento disponível e atendem adequadamente aos princípios da economicidade, garantindo a utilização eficiente dos recursos públicos. Os riscos inerentes ao processo foram devidamente avaliados e são passíveis de gestão e mitigação, estando sob controle e monitoramento contínuo para assegurar que não comprometam o sucesso da execução contratual. A área requisitante se compromete a priorizar e fornecer todos os recursos e elementos necessários, conforme detalhado neste processo, a fim de assegurar a plena concretização dos benefícios almejados e o cumprimento das metas estabelecidas. Tal providência visa garantir a eficácia e a eficiência da execução, alinhando-se com os objetivos estratégicos da Administração Pública.

7.4. Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara, com base nas análises e justificativas realizadas, a viabilidade da presente contratação, a qual visa atender à necessidade específica para a qual foi solicitada, em total conformidade com as disposições legais e normativas aplicáveis. A viabilidade da contratação está plenamente respaldada pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula o regime de licitações e contratos administrativos, bem como pelo Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, que estabelece diretrizes adicionais para o procedimento de contratação no âmbito estadual. A conformidade com ambos os normativos garante que o processo de contratação será conduzido de maneira legal, transparente e eficaz, atendendo aos princípios da administração pública e aos requisitos necessários para o alcance das metas institucionais.

Responsável	Função	Telefone	Email
ALINE SILVESTRE MASCARENHAS FIRMINO	Integrante Técnico - Redatora do Estudo Técnico Preliminar	62 32011975	aline.firmino@goias.gov.br
JORGE QUERIDO DE GODOY NETO	Integrante Técnico - Responsável pela Pesquisa de Preço	62 82700252	jorgegodoyneto@hotmail.com